

OF. 21/2020

COMISSÃO DE LICITAÇÕES – MUNICIPIO DE UNISTALDA

REFERENTE: DESCLASSIFICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 002/2020

Ao tempo em que cumprimentamos cordialmente, a Empresa QUALITECK COMERCIAL, Razão Social Guilherme Xavier Piva EIRELI EPP, inscrita sob o CNP nº 18.136.904/0001-04, vem, mui respeitosamente, apresentar recurso contra a desclassificação de nossa empresa no PE 02/2020.

Nossa empresa foi considerada inabilitada no referido pregão sob a justificativa de que “A autoridade superior inabilitou esta Empresa em virtude da ausência de documentação comprobatória do item 7.7.4.2”. A documentação a que se refere, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico 02/2020, é “Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: 7.7.4.2. Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública”. Porém, conforme comprovação em anexo, nosso documento anexado ao processo antes da abertura dos lances, abrange no subitem ‘c’ a declaração citada como faltante.

Sendo assim, solicitamos que nossa desclassificação seja revertida, pois a documentação atende integralmente ao solicitado em Edital.

Carazinho, 06 de agosto de 2020.



GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI EPP
QUALITECK COMERCIAL

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI EPP – QUALITECK COMERCIAL, inscrita no CNPJ nº 18.136.904/0001-04 sediada á Rua Hilário Ribeiro, 288 Bairro Laranjal, Carazinho RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. GUILHERME XAVIER PIVA portador (a) da Carteira de Identidade nº 5063858608 e do CPF nº 005.383.050-45, **DECLARA**, perante a Lei, que até a presente data:

- a) Que não foi declarada inidônea, e inexistem fatos impeditivos do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal conforme decreto do § 2º, art 32, da Lei 8.666/93, e que se compromete a comunicar ocorrências posteriores;**
- b) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 anos;**
- c) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94; e não esta suspensão de contratar com a Administração Pública;**
- d) Que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa publica ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, assistência técnica ou assemelhados;**
- e) Que atende à norma do inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal, conforme disposto no art 27, V da Lei Federal 8666/93 que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;**
- f) Fornecerá assistência técnica localizada no Estado do Rio Grande do Sul, conforme tempo de garantia especificado nos itens, a ser contado a partir da entrega do produto, e não sendo possível sanar no local em que se encontra, retirá-lo para conserto externo, respondendo por outro de mesma característica, sem qualquer ônus para o Município;**
- g) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.**

Carazinho, 17 de julho de 2020



GUILHERME XAVIER PIVA